

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA CENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO

I - DATA, HORA E LOCAL. Em 18 de dezembro de 2024, às 9 horas e 10 minutos, por videoconferência, realizou-se a centésima primeira reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal. A reunião foi presidida pelo Senhor Rogério Oliveira Anderson, Presidente do Conselho. II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares representantes do Governo: Juliana Neves Braga Tolentino, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do DF; Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do Tribunal de Contas do DF; Inaldo José de Oliveira, representante da Câmara Legislativa do DF; Raquel Galvão Rodrigues da Silva, representante do Instituto de Previdência dos Servidores do DF. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Raimundo Dias Irmão Júnior, representante da Casa Civil do Distrito Federal; Ledamar Sousa Resende, representante da Secretaria de Economia do DF; Paulo Henrique de Sousa Ferreira, representante do IPREV-DF. Conselheiros Titulares representantes dos segurados, participantes ou beneficiários indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas do Distrito Federal: Rejane Vaz de Abreu, Ana Paula Machado Neves, Marcelo Mota de Queiroz, Saulo de Oliveira Nonato, Rogério Oliveira Anderson, Cássia Maria de Souza Barreto, Rafael Teixeira Cavalcante. Registra-se também que participaram desta reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do Iprev-DF: Márcio E. de M. Aquino, Chefe da Controladoria; Thiago Mendes Rodrigues, Diretor de Investimentos; Luiz Gustavo Muglia, Diretor Jurídico; Célia Maria Ribeiro de Sales, Diretora de Administração e Finanças; Jucélio Duarte Ponciano, Chefe da Unidade de Comunicação Social; Sylvia Neves, Diretora de Governança, Projetos & Compliance; Jucelina S. da Silva, Chefe do departamento de Atuação; Elaine Cristina dos Santos Souto de Sousa, Analista Previdenciário; Maria Cláudia Borges de Oliveira, Secretária Executiva dos Conselhos. III - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 14 - subseção II do Regimento Interno do CONAD/IpREV-DF. IV - ORDEM DO DIA: 1. Leitura e Aprovação da Ata e do Extrato da Ata da 89ª Reunião Ordinária; 2. Deliberação sobre os limites da Portaria da Política de Alçadas aprovada na 89ª Reunião Ordinária; e 3. Informes Gerais. V - DELIBERAÇÕES: conforme detalhadamente descrito na Ata dessa reunião, ocorreram as seguintes deliberações: Em Aprovação da Ata da 89ª Reunião Ordinária: O documento foi aprovado por unanimidade. Em Deliberação sobre os limites da Portaria da Política de Alçadas aprovada na 89ª Reunião Ordinária, por maioria de votos, o Conselho aprovou os seguintes limites: R\$ 500 milhões para o Fundo Solidário Garantidor e R\$ 150 milhões para o Fundo Capitalizado, com a ressalva de que os limites estabelecidos serão revisados em seis meses, ou seja, no segundo semestre de 2025. Assim, sempre que houver a intenção de realização de investimentos que ultrapassem esses limites, o Conselho Administrativo deverá ser consultado. Em Informes Gerais o calendário de reuniões para 2025 foi aprovado e será publicado no site do Instituto. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às dez horas e quarenta minutos e a Sra. Elaine Cristina dos Santos Souto de Sousa, na qualidade de convidada, lavrou a ata que foi lida e aprovada para ser inserida no Processo SEI-GDF nº 00413-00000182/2024-05 para ser assinada e publicada no sítio do Iprev-DF: . Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e:

Considerando a publicação da RDC ANVISA Nº 786, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre os requisitos técnicos-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências;

Considerando o indicador "Proporção de testes rápidos para HIV, sífilis e hepatites B e C, realizados na população igual ou maior a 15 anos", pactuado no Plano Distrital de Saúde 2024-2027;

Considerando as recomendações de utilização dos testes rápidos imunocromatográficos (TR) nos fluxogramas de diagnóstico dos Manuais Técnicos para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV, das Hepatites Virais e da Sífilis, aprovados pelas Portarias SVS/MS Nº 29, de 17 de dezembro de 2013, SVS/MS Nº 25, de 01 de dezembro de 2015 e SVS/MS Nº 2.012, de 19 de outubro de 2016, respectivamente;

Considerando as definições de caso e recomendações referentes às notificações das Infecções Sexualmente Transmissíveis do Guia de Vigilância em Saúde (2022) e suas atualizações;

Considerando a necessidade de treinamento da rede para a execução de testes rápidos para infecções sexualmente transmissíveis com qualidade e em consonância com as recomendações sanitárias vigentes, resolve:

Art. 1º Definir como facilitadores de testagem rápida para infecções sexualmente transmissíveis (IST), os servidores desta SES habilitados após terem recebido treinamento teórico-prático ofertado pela Gerência de Vigilância das Infecções Sexualmente Transmissíveis (GEVIST).

§1º Os facilitadores serão indicados pelas regiões de saúde para receberem o treinamento teórico-prático ofertado pela Gerência de Vigilância das Infecções Sexualmente Transmissíveis (GEVIST).

§2º Após o treinamento os facilitadores serão designados por Ordem de Serviço para que possam cumprir as competências especificadas no Art 2º e ter a reserva de carga horária conforme Art. 3º.

Art. 2º Aos servidores da SES habilitados como facilitadores, competem especificamente:

I - Organizar, nas Regiões de Saúde, treinamentos teórico-práticos em testagem rápida para a qualificação da rede.

II - Supervisionar, nas Regiões de Saúde, os serviços que realizam testes rápidos em relação à prática de execução, armazenamento, rastreabilidade e registro correto dos testes em prontuários eletrônicos do paciente.

III - Informar as intercorrências com teste rápido à Referência Técnica da Rede de Testagem Rápida.

IV - Acompanhar indicadores de testagem rápida nas Regiões de Saúde.

V - Acompanhar a adesão e participação dos profissionais que executam testes rápidos no programa de Avaliação Externa de Qualidade de Teste Rápido - AEQ-TR, do Ministério da Saúde.

VI - Participar de programa de educação continuada, sob a responsabilidade da GEVIST, com vistas à atualização e aperfeiçoamento da prática.

Art. 3º Para o cumprimento dessas competências, fica estabelecido a destinação de, no mínimo 06h:00 (seis) horas semanais da carga horária contratual, a depender da demanda, para cumprimento das ações.

Art. 4º Compete à GEVIST monitorar as atividades realizadas pelos facilitadores.

Art. 5º Compete à Subsecretaria de Vigilância em Saúde o apoio técnico administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de: publicar ordem de serviços e promover encaminhamentos de documentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 126, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 083/2023, ofertado pela 9ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 159849296 do processo SEI nº 00060-00242747/2022-33, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 127, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 304/2022, ofertado pela 7ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 161072312 do processo SEI nº 00060-00034992/2022-79, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento e DETERMINAR o arquivamento do Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA

EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Regimento Interno da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESP/DF), e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a legislação em vigor; e tendo em vista a deliberação adotada pelo plenário, conforme o teor da Ata da 207ª Reunião Extraordinária, documento SEI-GDF nº 160674150, Processo SEI-GDF nº 00064-00002672/2024-17, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 16 da Resolução nº 01, de 12/8/2024, publicada no DODF nº 155, de 14/8/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - orientar, gerenciar e executar as ações de educação na Saúde e em áreas correlatas, de forma descentralizada e regionalizada, qualificando as práticas de gestão pública, atenção à saúde e saúde coletiva no Sistema Único de Saúde, no âmbito distrital;

II - orientar, gerenciar e supervisionar a execução das atividades da Gerência contemplando a produção de dados, documentos, emissão de relatórios relativos às atividades de educação a saúde nas modalidades presencial, híbrida e educação a distância;

III - elaborar e executar projetos de Educação na Saúde junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e demais atores parceiros, a partir dos indicadores de saúde e necessidades de educação na saúde coletiva e áreas correlatas, considerando as políticas públicas vigentes, o Plano de Educação permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e necessidades estratégicas no âmbito da saúde do Distrito Federal;

IV - planejar, desenvolver, supervisionar e executar ações educativas, visando contemplar o desenvolvimento dos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, desde a formação inicial até a educação continuada e permanente, nas modalidades presencial, híbrida e educação a distância;

V - gerenciar, supervisionar e executar as ações de educação permanente à distância, formato híbrido, conforme normas e diretrizes estabelecidas pela Assessoria de Educação à Distância, bem como a programação de necessidades estratégicas da SES-DF;

VI - gerenciar e executar o desenvolvimento dos projetos de Educação na Saúde, integrando estudantes, profissionais de saúde, instituições parceiras, entre outros;

VII - promover a atualização contínua e utilização de metodologias inovadoras e educação interprofissional nas ações de Educação na Saúde, em parceria com as demais unidades da Escola, áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e demais atores envolvidos na educação na saúde;

VIII - propor estratégias de monitoramento e avaliação das ações de Educação na Saúde, desenvolvidas pela Escola de Saúde Pública do Distrito Federal;

IX - elaborar estudos e pesquisas na área de Educação na Saúde que subsidiem a tomada de decisões e melhoria dos processos educativos;

X - orientar, supervisionar e participar da elaboração de material didático, em consonância com as diretrizes pedagógicas da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal;

XI - elaborar relatórios para subsidiar a emissão de declarações e certificados das ações educativas presenciais, híbridas e de ensino a distância realizadas pela Gerência;

XII - elaborar, revisar e aprovar normas e diretrizes que ordenem a elaboração e a execução das atividades de Educação na Saúde;

XIII - participar de ações educativas que subsidiem o aperfeiçoamento das atividades da gerência visando viabilizar a modernização e o melhoramento da execução das ações de educação na saúde da SES/DF, nas modalidades presencial, híbrida e de ensino à distância;

XIV - participar de grupos de trabalho e correlatos, referentes a assuntos ligados as atividades da Gerência;

XV - gerenciar e executar as ações de educação na saúde presenciais, híbridas e à distância conforme programação de trabalho da Coordenação e planos e necessidades estratégicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. (NR)" Art. 2º Alterar os incisos do art. 18 da Resolução nº 01, de 12/8/2024, publicada no DODF nº 155, de 14/8/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - elaborar e executar projetos das ações de Educação na Saúde, conforme programação de trabalho da Gerência de Ações Estratégicas de Educação na Saúde;

II - elaborar e emitir relatórios que subsidiem a emissão de declarações e certificados das ações de Educação na Saúde realizadas pela gerência de ações;

III - efetuar o monitoramento das informações acerca das atividades de Educação na Saúde, desenvolvidas pela Gerência de Ações Estratégicas de Educação na Saúde;

IV - preparar e desenvolver materiais de apoio necessários ao desenvolvimento das ações de Educação na Saúde;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. (NR)" Art. 3º Alterar os incisos XIX e XX, do art. 52, e incluir o inciso XXI, no art. 52 da Resolução nº 01, de 12/8/2024, publicada no DODF nº 155, de 14/8/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"XIX - um representante do corpo docente do ensino técnico;

XX - um representante do corpo discente do ensino técnico; e

XXI - um representante da Diretoria Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.(NR)"

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 95, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o inciso XIX do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em atenção à Lei nº 12.513, de 26 de outubro de

2011, alterada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, conforme a Portaria nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021, e a Resolução nº 8, de 20 de março de 2013, alterada pelas Resoluções nº 39/2013/CD/FNDE e nº 03/2014/CD/FNDE, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

Art. 2º A oferta de cursos pelo Pronatec ocorrerá em Unidade de Ensino Ofertante ou Remota.

§ 1º A Unidade de Ensino Ofertante será aquela que tiver a oferta aprovada pela Coordenação-Geral do Pronatec no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Sistec/MEC).

§ 2º A Unidade de Ensino Remota, criada pela Unidade de Ensino Ofertante, será aquela que prioritariamente ofertar o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 3º Poderá ser criada Unidade de Ensino Remota em outros espaços não contemplados no parágrafo anterior, com vistas a atender as especificidades da demanda, mediante autorização da Coordenação-Geral do Pronatec.

Art. 3º O Pronatec será gerido pelo Coordenador-Geral e Coordenador-Adjunto, os quais serão designados por ato do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal para a execução de todas as ações vinculadas à Bolsa-Formação do Pronatec, especificamente aquelas contidas no Termo de Adesão à Bolsa-Formação, firmado entre a SEEDF e o MEC.

Art. 4º Os profissionais bolsistas para a execução da Bolsa-Formação do Pronatec serão os seguintes:

I - Coordenador-Geral;

II - Coordenador-Adjunto;

III - Apoio Administrativo;

IV - Apoio de Comunicação Social;

V - Apoio de Secretaria;

VI - Assessor Itinerante;

VII - Assessor Pronatec;

VIII - Coordenador de Curso Técnico ou Qualificação Profissional/Formação Inicial Continuada (FIC);

IX - Equipe Multidisciplinar;

X - Gestor Pedagógico Multidisciplinar;

XI - Monitor;

XII - Professor de Curso Técnico ou de Qualificação Profissional/FIC;

XIII - Supervisor de Unidade de Ensino Ofertante ou Remota.

§ 1º O ingresso dos bolsistas descritos no inciso XII será por meio de Processo Seletivo para Seleção e Cadastro Reserva, com ampla divulgação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º Os bolsistas elencados nos incisos III e XI serão indicados pela Unidade de Ensino Ofertante ou Remota de acordo com as atribuições da função.

§ 3º Os bolsistas citados nos incisos IV, VI, VII, e X serão designados pela Coordenação-Geral do Pronatec.

§ 4º Os bolsistas elencados nos incisos V, VIII e XIII serão selecionados pela Unidade de Ensino Ofertante e referendados pela Coordenação-Geral do Pronatec de acordo com as atribuições da função.

§ 5º Para ocupar as funções descritas nos incisos III, IV, V, VI e XI, o bolsista deverá ter, no mínimo, o Ensino Médio completo.

§ 6º Para ocupar as funções descritas nos incisos VII, X, e XIII, o bolsista deverá ter formação em nível superior.

§ 7º Para ocupar a função descrita no inciso VIII, referente à coordenação de Cursos Qualificação Profissional/FIC, o bolsista deverá ter formação em nível superior com experiência pedagógica.

§ 8º Para ocupar a função descrita no inciso VIII, referente à coordenação de Cursos Técnicos, o bolsista deverá ter formação em nível superior de acordo com a especificidade do curso.

§ 9º Para os Cursos Técnicos e os de Qualificação Profissional para os quais não haja candidatos com a formação exigida, serão admitidos profissionais com ampla experiência comprovada na área.

§ 10. A Equipe Multidisciplinar, a que se refere o inciso IX, será constituída pela Coordenação-Geral, de acordo com a peculiaridade de cada programa ou modalidade pactuado com o Pronatec, com formação mínima em nível superior.

a) A Equipe Multidisciplinar constituída por profissionais da área específica do curso designada para desenvolver a metodologia de ensino Problem Based Learning (PBL), baseada em problemas dos Cursos Técnicos, receberá o valor de R\$ 50,00 pela hora trabalhada.

Art. 5º Os servidores ativos da SEEDF poderão ocupar as vagas descritas no artigo 4º com recebimento de bolsa, desde que não haja prejuízo na carga horária regular e no atendimento do plano de metas de cada instituição pactuada com seu mantenedor, se for o caso, sendo vedado o exercício simultâneo e, ainda, o somatório de ambas as cargas deverá ser efetivamente possível e compatível, nos termos do Parecer nº 280/2015/PRCON/PGDF.

Art. 6º A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou do servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.